AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM A COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS ? COOPERAGIR, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar Termo de Conv?io com a Cooperativa de Agentes Ambientais ? COOPERAGIR, visando a coleta seletiva e conscientiza?o ambiental no Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2 ? ? O termo de conv?io ter?por objetivo principal dinamizar a coleta seletiva do munic?io atrav? dos catadores organizados, promovendo a conscientiza?o ambiental na popula?o rondonense, baseando-se na pol?ica dos 3Rs ? Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Via?o e Servi?s P?licos e anexado ao Termo de Conv?io.

Art. 3 ? ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n ? 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 4 ? ? A Cooperativa de Agentes Ambientais ? COOPERAGIR, dever?prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Via?o e Servi?s , cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos a serem repassados.

(segue/fls.02)

Art. 5 ? ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or?mento em vigor.

Art. 6 ? ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 19 de janeiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito